



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO.

PARECER Nº 342 REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2018

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.035, DE 08 DE JANEIRO DE 1968, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE TERRAS A FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de Lei em questão, da lavra do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo revogar a Lei Ordinária nº2035, de 08 de janeiro de 1968, que autorizou a doação de área à Força Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Compulsando o aspecto formal da propositura analisada, verifica-se que é pertinente a Projeto de Lei Complementar, conforme dispõe artigo 35, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

“Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.” (g.n.)

Portanto, iniciativa regular.

Analisando a Lei Ordinária nº 2035 de 08 de janeiro de 1968, extrai-se que a Prefeitura Municipal ficou autorizada a doar terreno urbano à Força Pública do Estado de São Paulo.

Entretanto, conforme consta da justificativa que acompanha o Projeto de Lei Complementar em exame, a Procuradoria Geral do Estado foi notificada, porém, até a data de 20 de agosto de 2018, não apresentou oposição.

A justificativa ainda acrescenta que consoante a matrícula do imóvel anexa a propositura em comento, a doação não se concretizou, tendo em vista a ausência de anotação na mesma.

Ademais, no local está construída e em funcionamento a UPA (Unidade de Pronto Atendimento Dr. Lúiz Atilio Losi Viana), conforme croque anexo a este parecer.




Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


Merece, nestes termos, prosperar a presente propositora do Prefeito Municipal, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositora.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2018.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


DADINHO


PAULO MODAS

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 2035
Data de Elaboração: 08/01/1968
Data de Publicação: 01/02/1968
Processo: 00
Assunto(s): Doação, Área Pública.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Desconhecido.
Projeto: 889 **Ano do projeto:** 1967
Autógrafo: 668 **Ano do autógrafo:** 1967
Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS À FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM VILA PAULISTA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizado a doar um terreno urbano de sua propriedade, de forma regular, situado nesta cidade, no bairro de Vila Paulista, medindo no seu todo 88,00 (oitenta e oito) metros por 102,00 (cento e dois) metros, com a área total de 8.976 (oito mil novecentos e setenta e seis) metros quadrados, localizado nos fundos da Fábrica de Tubos e na rua 13 de Maio, sendo paralela a esta rua que possui a metragem de 102,00 metros; no prolongamento da rua Dom Luiz do Amaral Mousinho, a qual é interrompida pelo mesmo; paralela à rua Laguna e Itapura por onde possui a metragem de 88,00 metros, distante mais ou menos 12,00 metros da rua Laguna.

ARTIGO 2º - Como a Força Pública está na posse desse terreno e nele já construiu as instalações do Destacamento de Cavalaria e um Canil, deve sempre dar a esse terreno destinação inerente à tutela legal de manter a ordem e a segurança pública desta cidade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria orçamentária.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

Dr. Welson Gasparini
Prefeito Municipal

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.